



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 434/2022**

“Regulamenta o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, para instituir o piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica até que Lei Federal regulamente o inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal e fixe o piso salarial profissional nacional para os profissionais.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Até que Lei Federal regulamente o inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal e fixe o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, esta Lei regulamentará o piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** O valor do piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica será garantido para os professores de Educação Básica I - Classe A e B e professores de Educação Básica II, Supervisores Educacional e Orientadores Educacional - única, será de **R\$1.803,90** (Um MIL Oitocentos e Três Reais e Noventa Centavos) mensais, reajustado em **33, 24%**, com a incidência de 20% em 1º de Janeiro de 2022 e incidência de 13,24%



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB  
GABINETE DO PREFEITO**

em 1º de janeiro de 2023, devendo ser observado no cálculo da remuneração as progressões funcionais em classes e níveis decorrentes do Plano de Cargo e Carreira da Categoria.

**Art. 3º** Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

São José de Caiana-PB, 3 de março de 2022.

---

MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL